

**mosaico**

# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

GESTORA DE  
RECURSOS LTDA.

## ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência.....	2
2. Responsabilidade .....	2
3. Estrutura Organizacional .....	3
4. Princípios Éticos e Normas de Conduta .....	3
5. Penalidades .....	6
6. Documentação e armazenamento .....	6
7. Dúvidas.....	7
8. Programa de Treinamentos .....	7
9. Revisão do Código e Testes de Aderência.....	7
10. Anexo I – Termo de Compromisso com o Código de Ética e Conduta.....	8
11. Anexo II – Declaração de Investimentos Pessoais.....	9

## 1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, demais orientações da CVM e ao Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“ANBIMA”), como objetivo de estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos os Sócios, Diretores, Funcionários e Terceirizados (“Profissionais” ou “Profissional”) da **MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“mosaico” ou “Gestora”).

Os princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos deverão, no que cabível, serem observados e disseminados pelos Profissionais junto a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a **mosaico**.

A **mosaico** atua prezando pela total transparência e respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais, sendo certo que este Código de Ética e Conduta reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Profissionais no desempenho da atividade profissional, visando o atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

Este Código representa o compromisso com os valores de integridade, confiança e respeito ao ser humano que norteiam a cultura da Gestora.

A **mosaico** e seus Profissionais repudiam qualquer atitude movida por preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

## 2. RESPONSABILIDADE

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Diretoria de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Área de Risco e Compliance”), e que deverá implementar os controles estabelecidos pelo Comitê de Risco, Compliance, Controles Internos e PLD (“Comitê de Risco e Compliance”).

A Gestora espera que cada Profissional que atue como supervisor oriente os demais membros da equipe sob sua supervisão, de forma coerente com os procedimentos descritos neste Código. Quaisquer dúvidas, questionamentos ou mesmo denúncias deverão ser levadas à Diretora de Risco e Compliance.

Toda a comunicação com a Diretora de Risco e Compliance sob o presente Código tem caráter confidencial, devendo ser feita através do e-mail: [compliance@mosaicogestora.com.br](mailto:compliance@mosaicogestora.com.br).

A Diretora de Risco e Compliance tem também como responsabilidade monitorar e assegurar o cumprimento deste Código, resolvendo conflitos não solucionados pela cadeia de comando ou não previstos neste Código, devendo, ainda, atualizá-lo, adaptá-lo ou incluir novos conceitos, além de promover sua divulgação e disseminar padrões adequados. No seu dever fiduciário, deve informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar.

A Diretora de Risco e Compliance é responsável por realizar o acompanhamento, o cumprimento e a adesão deste Código por todos os Profissionais da **mosaico** através do Termo de Adesão descrito no Anexo I.

### **3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

A estrutura organizacional de Risco e Compliance da **mosaico** é composta pelo Comitê de Risco e Compliance, pela Diretora responsável e pela própria Área de Risco e Compliance como um todo.

O Comitê é um órgão colegiado da **mosaico**, sendo composto pela Diretora de Riscos e Compliance, pelo Diretor de Gestão de Recursos e, quando convocados, por mais 1 (um) profissional da Gestora, devendo contar obrigatoriamente com o voto favorável da Diretora de Risco e Compliance.

O Comitê se reúne mensalmente, mediante a convocação a ser realizada pela Diretora de Risco e Compliance, ou extraordinariamente a qualquer momento se convocado por qualquer um dos seus membros. As decisões são registradas em ata.

### **4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS DE CONDUTA**

#### **4.1. Condições Gerais**

Os sócios da **mosaico** têm como meta criar uma cultura onde todos os Profissionais vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

A partir desta premissa, este Código de Ética e Conduta vem estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Profissionais na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, busca-se a criação de um ambiente de trabalho livre, sem qualquer discriminação, sendo dever de todos os Profissionais manter conduta digna e não utilizar prerrogativas de cargo ou função para obtenção de quaisquer benefícios, inclusive pessoais.

Conduta esta pautada nos seguintes princípios:

- Transparência: O Profissional deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.
- Competência: O Profissional deve prestar serviços aos clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Profissional deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.
- Profissionalismo: O Profissional em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, profissionais, colegas e aqueles de profissões relacionadas.

#### 4.2. Padrões de Conduta

Todos os Profissionais devem:

- conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam;
- executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- empregar os princípios, valores e conceitos do presente Código, em especial os princípios de transparência, competência e profissionalismo junto

a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, bem como com reguladores e concorrentes;

- atuar com pleno conhecimento sobre os assuntos de sua responsabilidade, com total diligência e cuidado, evitando ações que ponham em risco a imagem da Gestora e o patrimônio tanto da mesma quanto de seus clientes;
- evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes, atuando sempre de forma imparcial;
- não devem permitir e/ou manifestar qualquer forma de preconceito relacionadas à origem, etnia, gênero, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação;
- confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- não incorrer em qualquer forma de assédio como, mas não se limitando a assédio sexual e/ou moral;
- atuar como todo ser humano ativo e probo o faria na condução de seus próprios negócios;
- manter reserva em relação a fatos ou informações de que tenha conhecimento no exercício de suas funções e em consequência delas;
- informar imediatamente a Diretora de Risco e Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- ressalta-se que em situações de incerteza quanto à melhor conduta ou procedimento, os Profissionais deverão consultar seu superior direto e/ou a Diretora de Risco e Compliance;
- Comunicar à Diretora de Risco e Compliance, sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação.

#### 4.3. Relacionamento com Meios de Comunicação

A **mosaico** entende que os meios de comunicação constituem um canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não

existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos veículos de comunicação quando ocorrerem.

O representante da **mosaico** perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente, seu sócio administrador responsável pela Área de Gestão de Recursos, sendo que este poderá delegar essa função sempre que considerar oportuno e adequado.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Profissionais não devem em público criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e órgãos governamentais.

#### 4.4. Relação com direito de propriedade e de imagem

A **mosaico** é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante a jornada de seus Profissionais, dessa maneira ao término do vínculo entre Gestora e algum Profissional, o mesmo deverá devolver quaisquer recursos fornecidos pela empresa, sendo certo que este Código deverá ser respeitado juntamente dos demais Códigos internos da Gestora.

### 5. PENALIDADES

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, procedimentos, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser reportados para apreciação da Diretora de Risco e Compliance, que aplicará eventuais sanções de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Controles Internos e Compliance. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a própria Diretoria de Risco e Compliance, o Profissional deverá informar diretamente o Diretor de Gestão de Recursos da **mosaico**.

### 6. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Todas as decisões relacionadas ao presente Código tomadas pelo Comitê de Risco e Compliance, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta.

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente Código está disponível na sede da Gestora bem como endereço eletrônico da gestora [www.mosaicogestora.com.br](http://www.mosaicogestora.com.br).

## 7. DÚVIDAS

Dúvidas relacionadas com ao presente Código devem ser esclarecidas com a Diretora de Risco e Compliance da **mosaico**, e eventuais comunicações devem ser enviadas para [compliance@mosaicogestora.com.br](mailto:compliance@mosaicogestora.com.br).

## 8. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A **mosaico** tem um programa de treinamento dos Profissionais que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento. O treinamento aborda temas relevantes para a conscientização do Profissional acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados neste Código de Ética e Conduta.

## 9. REVISÃO DO CÓDIGO E TESTES DE ADERÊNCIA

Este Código deve ser revisto anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

A revisão deste Código tem o intuito de permitir a aderência e conformidade as normas e requisitos regulatórios, e no mínimo anualmente, a Área de Risco e Compliance deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou por si definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros do Comitê de Risco e Compliance, sendo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de Risco e Compliance, de acordo com as normas vigentes.

O presente Código foi aprovado pelo Comitê de Riscos e Compliance.

## 10. ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta (“Código”) da **MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA**, o qual recebi e li e, mediante a assinatura deste termo de adesão, me obrigo a respeitar integralmente seus termos e condições.

2. Concordo que a não observância dos termos deste Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

3. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, especialmente no que se refere à obrigação de sigilo contido neste Código.

4. Estou ciente que a obrigação de sigilo, mediante assinatura deste Termo de Compromisso, é irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a **MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA**.

5. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021 e alterações subsequentes, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

6. Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II a este Código.

7. Em [•].[•].[•], participei do treinamento sobre este Código e as regras nele contidas. E, após esse treinamento, aderi às disposições nele contidas e me obriguei a observar integralmente os termos e condições do referido código.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[NOME]

*(Este Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias: uma para o signatário e outra para a Mosaico Gestora de Recursos Ltda.)*

11. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o ano [\_\_] qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Investimentos Pessoais da **MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**; e

2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais na seguinte data-base: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

São Paulo, [•] de [•] de [•]. \_\_\_\_\_

[NOME]

*(Este Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias: uma para o signatário e outra para a Mosaico Gestora de Recursos Ltda.)*

HISTORICO DE ATUALIZAÇÕES		
DATA	VERSÃO	AUTOR
Junho 2024	1.0	COMPLIANCE
Maio 2025	2.0	COMPLIANCE